

**Assunto:** Regras de comparticipação de tratamentos termais

**Para:** Funcionários das Secções de Reembolsos da ADSE e SRS

No intuito de promover uma prestação mais eficaz aos utentes, reforçando a uniformização de procedimentos de comparticipação em despesas com tratamentos termais e possibilitando um maior controlo da despesa de forma a evitar situações de abuso, tendo por base as regras gerais e especiais constantes do Despacho n.º 8738/2004 (2.ª série), de 8 de Abril de 2004, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 103, de 3 de Maio de 2004, que aprova as tabelas de cuidados de saúde do regime livre de comparticipações máximas da ADSE, e as orientações dos Serviços Médico-Sociais, aplicadas aos utentes do SRS, determino o cumprimento das seguintes regras de comparticipação em despesas com tratamentos termais constantes do predito despacho:

1. A comparticipação dos tratamentos termais depende da respectiva **prescrição ou requisição** médica.
2. O médico requisitante deve fazer constar da **requisição os seguintes requisitos**:
  - Identificação do beneficiário;
  - Justificação clínica da necessidade de realização dos tratamentos;
  - Indicação da estância termal onde possam ser efectuados os tratamentos pertinentes.
3. O período de duração mínimo dos tratamentos deverá ser de **12 dias ininterruptos**, salvo quando acontecer no decurso do tratamento qualquer intercorrência que aconselhe à alteração do período, situação esta que deverá ser justificada através de relatório pormenorizado emitido pelo director clínico das termas.

4. Apenas são comparticipados os tratamentos termais efectuados **em estâncias termais oficialmente reconhecidas** pelas entidades competentes.
5. Devem constar dos **recibos de quitação** os seguintes **elementos**:
  - Identificação do beneficiário;
  - Nº e tipo de tratamentos efectuados;
  - Data de início e termo dos tratamentos efectuados.
6. A comparticipação de despesas com tratamentos termais depende da **aprovação de requerimento**, uma vez analisado todo o processo.
  - 6.1 O requerimento efectua-se por preenchimento de modelo disponível nas Secções de Reembolsos, devendo ser instruído com os seguintes elementos:
    - Prescrição médica justificativa da necessidade dos tratamentos (original);
    - Recibo de quitação do prestador de serviços;
    - NIB (em documento bancário onde conste o titular da conta).
7. Devem ser **recusados** documentos **que apresentem quaisquer correcções**, rasuras ou modificações.
8. A presente circular normativa produz efeitos **a partir do dia 1 de Janeiro de 2011**, inclusive.

O Presidente



Maurício Melim